

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº A. A. 002.1.000691 /17-55 - DL/SEADPREV-PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018- DL/SEADPREV-PI-ATI

1

O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV-PI, por intermédio da Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV-PI, mediante o Pregoeiro, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria nº 91/2017 Diário Oficial, publicado DOE nº 74, de 20 de abril de 2017 e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR LOTE** em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E, de 18 de julho de 2002, e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.E, de 09 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual 16.212/2015, obedecendo, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Estadual nº14.483/2011 e suas alterações, 15.093/13, LC 123/206 e Alterações da LC 147/2014, Lei 9.784/99, Decreto Estadual n.º11.317, de 13.02.2004, Decreto Estadual nº. 11.320 de 17/02/04, e alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

CAPÍTULO I- DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para **aquisição de licenças de uso**, por tempo indeterminado, solução de ti especializada em gestão integrada de recursos humanos e fornecimento de serviços especializados por um período de 12 meses **conforme TR**.

1.2 - A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº. 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

1.3 - LOCAL: Laboratório da DL/SEADPREV-PI, sede da Diretoria de Licitações – DL, localizada na Secretaria de Administração e Previdência, na Avenida Pedro Freitas s/n Bloco I, Centro Administrativo – 2º andar, em Teresina/PI. Fone/Fax (86) 2116-1000/ e-mail: antoniocosta@sead.pi.gov.br, CEP 64018-970

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Data Sessão Pública do Pregão Eletrônico:

Abertura das propostas: 08/02/2018, 10:00h. (horário de Brasília)

1.4- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão na Forma Eletrônica Registro de preços para **aquisição de licenças de uso**, por tempo indeterminado, solução de ti especializada em gestão integrada de recursos humanos e fornecimento de serviços especializados por um período de 12 meses, as

empresas interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:

2.1 - Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e que atenderem todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos inclusive quanto a documentação de habilitação.

2.2 - Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitações-e, nos termos previstos pela Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV-PI, por intermédio da Diretoria de Licitações – DL/ SEADPREV-PI.

2.3 - As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 2.2, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

2.4 - Os preponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.5- Não poderão participar desta licitação:

2.5.1 - Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2 - Empresas impedida de contratar nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8666/93.

2.5.3 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Estado do Piauí;

2.5.4 - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país; e/ou

2.5.5 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com Objeto deste Pregão.

2.5.6 - Não poderá participar desta licitação todo aquele que se enquadrar no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005), no site: www.licitacoes-e.com.br.

3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº. 5.450/2005).

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a DL/SEADPREV-PI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº. 5.450/2005).

3.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e 43 e demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no licitações - e, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº. 123 de 14/11/2006 e alterações LC 147/2014.

CAPÍTULO IV- DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA LICITACOES-E.

4.1 - A partir das 14:30 minutos do dia 24/01/2018, terá início o recebimento das propostas até as 10:00h, do dia 08/02/2018 já previstos no preâmbulo deste Edital de conformidade com o subitem 1.1, terá início à sessão do Pregão objeto desta licitação e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº. 5.450/2005 e quadro abaixo:

Procedimentos	Data	Horário
Início de Acolhimento das Propostas	24/01/2018	14:30
Encerramento do Recebimento das Propostas	08/02/2018	10:00
Abertura das Propostas	08/02/2018	10:00
Início da Sessão de Disputa de Preços	09/02/2017	10:00

4.2 - A Licitante deverá enviar, por meio do próprio **licitacoes-e**, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

4.3 - Declaração de fatos supervenientes quando existir, que impeçam a sua habilitação;

4.4 - Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

4.5 - Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação; e

4.6 - Declaração de que a Licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, se for o caso.

4.7 - As declarações citadas no subitem antecedente só estarão disponíveis para o Pregoeiro na fase de Habilitação, quando serão impressas e anexadas ao Processo, sendo que a falta de qualquer uma delas implicará na inabilitação da Licitante.

4.8 - O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.9 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 5.450/2005).

4.11 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor para o item, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: licitacoes-e. (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº. 5.450/05).

4.12 - A Licitante deverá lançar no Sistema o preço unitário para o item em que esteja ofertando, o qual deverá contemplar todos os custos previstos para aquele item.

4.13 - Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema licitacoes-e. para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

4.14 - A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.15 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO V - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1- A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa do objeto, devendo ainda, serem observadas as especificações constantes no **Termo de Referência Anexo I**, deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:

5.2 Deverá constar, obrigatoriamente, na proposta a tabela de produtos que compõem a solução de TI contendo o quantitativo, valor unitário e valor total para cada um dos itens **do lote** registrado, conforme as tabelas descritas no termo de referência

a)-A licitante deverá encaminhar o anexo da proposta, por meio do sistema eletrônico licitacoes-e, para os itens do lote do presente pregão que deseja concorrer, até a data e horário marcados para abertura das propostas, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3 - O detalhamento dos produtos ofertado, através do preenchimento do campo descrição Complementar, de preenchimento obrigatório pelo fornecedor, em função da alteração de funcionalidade pregão eletrônico, no Sistema licitacoes-e.

5.4 - Vedada Identificação da licitante nesta fase da licitação tais como: nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa, exceto: quando a marca do produto for o nome do licitante.

5.5 - Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

5.6 - Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer

natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos equipamentos e materiais objeto desta licitação.

5.7 - Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.8 – Não serão aceitos preços unitários e totais finais superiores aos fixados neste Edital

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento dos equipamentos e matérias, objeto desta licitação nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto desta licitação serem fornecidas sem ônus adicional.

5.11 - Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por lote inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

5.12 - O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”

CAPÍTULO VI- DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao menor Preço **ofertado para o LOTE**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2- Os licitantes deverão apresentar as suas propostas contendo o **preço unitário de cada item e global do lote** devendo a pregoeiro considerar para efeito de negociação na sessão pública o valor total para o **lote**.

6.3 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.4 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos

participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e/ou através de e-mail dos licitantes.

6.9 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.10 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11 - Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

6.12 - O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

6.13 - Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14 - Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.

6.15 - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens supra.

6.16 - Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.17 - Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.18 - Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do item/ ou lote, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

6.19 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº. 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação de habilitação, endereço eletrônico e via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

6.20 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.21 - O pregoeiro anunciará o Licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.22 - No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO PARA O LOTE**, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo I deste Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.

7.2 - Serão proclamados pelo Pregoeiro, as licitantes que apresentarem as propostas de Menor Preço para o lote e todas aquelas apresentadas com diferencial percentual de até 10% (dez por cento) a maior, dispostos em ordem decrescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances na forma eletrônica.

7.3 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de três, colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, conforme o disposto em lei.

7.4 - Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7.5 - Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

7.6 - A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO PARA LOTE**

7.7- O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

7.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.9 - O campo "descrição complementar" constante no sistema eletrônico, será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta/ ou anexar arquivo, não sendo aceita a simples referência "CONFORME EDITAL" ou menção similar, sob pena de desclassificação da proposta.

7.10 - A simples referência "CONFORME EDITAL" ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o "EDITAL" citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.

7.11 - Serão desclassificadas aquelas propostas que:

7.11.1 - Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

7.11.2 - Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela a Administração;

7.11.3 - Conttenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

7.11.4 Que apresentar proposta de preço final acima do estimada pela administração publica.

7.11.5 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

7.11.6 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.11.7 - Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

CAPÍTULO VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação obrigatória e parcial do licitante detentor da melhor oferta será verificada, através dos anexos e termos do Parágrafo 3º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, após o encerramento da etapa de lances e/ou através do envio pelo endereço eletrônico, conforme prazo fixado para entrega de documentos nos termos deste edital.

8.2- A análise da habilitação visa comprovar a regularidade e validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND – Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da CRF - Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, das Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, onde serão verificados sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e a Regularidade fiscal.

8.3 - Habilitação jurídica - deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3.1 - Cédula de identidade;

8.3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.3 - Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3.4 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do Licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou de organizações privadas sem fins lucrativos e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

8.3.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 - Qualificação econômico-financeira - deverá apresentar a seguinte documentação:

8.4.1 Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

8.4.2 Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;

8.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.5 Comprovações de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices liquidez Geral, Liquidez Corrente e solvência Geral.

8.5 - Regularidade fiscal - deverá apresentar a seguinte documentação:

8.5.1 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:

8.5.2- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFP e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional -PGFN referente a todos os tributos federais e Dívida Ativa da União - DAU, por eles administrados conforme portaria MF Nº 358 de 05.09.2014);

8.5.3 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

8.5.4 - Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;

8.5.5 - Certidão Negativa de Débito junto ao Município.

8.5.6 - Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, dentro do prazo de validade;

8.5.7 - Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

8.5.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011). (Vigência).

8.5.9 - Os documentos relacionados nas alíneas "8.3 e subitens, 8.4 e subitens, 8.5 subitens e o 8.6 subitens do Capítulo VIII deste Edital citadas deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados e na forma original.

8.5.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte, favorecidas pela Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal, serão consideradas inicialmente habilitadas neste quesito, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 42 da lei complementar 123/2006 e alterações LC 147/2014 e Decreto Federal 8.538/2015.

8.5.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

8.6 - Qualificação Técnica;

8.6.1- A documentação relativa qualificação técnica consistirá na apresentação de Atestado(s) em nome do licitante de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar o tipo de fornecimento do serviço, forma e prazo de execução pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.6.2 Após a verificação e validação da documentação de habilitação, o pregoeiro convocará a LICITANTE para início da Prova de Conceito. O LICITANTE terá até 2 (dois) dias para realizar apresentação prática da ferramenta ofertada à equipe da CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento das funcionalidades exigidas no anexo **III do Termo de Referência**. O não comparecimento dentro da data prevista ou o não atendimento das especificações implicará na desclassificação da LICITANTE e a convocação do próximo LICITANTE para continuidade ao processo licitatório.

Outras Comprovações

6.5.1. Declaração de Vistoria Técnica, sem caráter eliminatório, com a finalidade de garantir o exato conhecimento da situação do ambiente tecnológico da CONTRATANTE, e visando proporcionar à licitante todas as condições de elaborar proposta com a qualidade técnica e econômica condizentes com as exigências deste Termo de Referência e Anexos, a licitante que desejar não realizar a vistoria técnica não poderá declarar falta de conhecimento do ambiente.

6.5.2. A licitante interessada deverá designar um profissional para realizar vistoria até 3(três) dias úteis anteriores à abertura do certame licitatório, nos horários de 08:00 às 13:00 horas no endereço Av. Pedro Freitas, 1900 - Centro Administrativo - Bairro: São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900, fone (86) 3216-1781;

6.5.3. Realizada a Vistoria Técnica, a licitante terá sua declaração assinada pelo Responsável Técnico da empresa licitante e pelo representante da CONTRATANTE, conforme Anexo IV deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX- DA HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao Estado do Piauí no endereço da DL/SEADPREV-PI a documentação complementar para habilitação listada no Capítulo 08 e seus subitens, juntamente com a proposta de preços realinhada aos últimos preços ofertados atualizada conforme os lances, a que se refere o Capítulo 05 e seus subitens deste Edital, em prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do encerramento da sessão pública, em meio eletrônico pelos e-mail: antoniocosta@sead.pi.gov.br, (digitalizado) ou pelo fac-símile: (86) 3216-1000, e em prazo de 03 (três) dias úteis remeter os documentos originais datado assinado, à Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV-PI, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA - SEADPREV-PI

Diretoria de Licitações- DL/SEADPREV-PI

Sala dos Pregoeiros

(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)

PROPOSTA COMERCIAL

E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO

9.2 -(Obs. A licitante é obrigada a encaminhar os envelopes conforme descrito acima, o não encaminhamento exime a Administração de possíveis extravios, encaminhamentos a outra Área da Licitante, violação de lacres e a conseqüente perda do prazo, uma vez que o seu Protocolo está orientado a enviar, envelopes com esta caracterização, de imediato à Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV-PI/Sala dos Pregoeiros)

9.3 Fica estabelecido nos termos do §3º do Art. 25, do Decreto 5.450/2005, o envio de toda a documentação complementar para habilitação listada no capítulo VIII e seus subitens, juntamente com a proposta de Preços a que se refere o capítulo V e seus subitens deste Edital, atualizada conforme os lances, nos prazos do item 9.1 pela “Opção Anexo” do Sistema- licitacoes-e. ou através de outros meios de todas as empresas concorrentes.

9.4 - O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”

9.5 - Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.

9.6 - Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento “online” pelos participantes.

A SEADPREV-PI não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por esta razão recomenda-se a prévia copia via escâner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.

9.7 - Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela SEADPREV-PI dos documentos enviados por meio de fac-símile.

9.8 O não cumprimento do exigido neste subitem, sujeitará o licitante ao disposto no “caput” do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

CAPÍTULO X - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 - Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: antoniocosta@sead.pi.gov.br, conforme Art. 19 do Decreto nº. 5.450/2005, até (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao Pregoeiro, que divulgará a resposta através do Sistema .”licitacoes-e na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

10.2 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

10.3 Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

11.2 - Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico antoniocosta@sead.pi.gov.br e protocolado o original, de segunda a sexta-feira, das 07:h30m as 13:h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco "I", Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-1000/3216-9050, Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

11.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema. "licitacoes-e, na janela "Esclarecimentos / Impugnações / Avisos".

11.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de no mínimo 60 (sessenta minuto), para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os originais dos recursos deverão ser entregues na Diretoria de Licitações - DL/SEADPREV-PI, no endereço descrito no capítulo I, subitem 1.3 deste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min as 13h30min.

12.6 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

13.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIV- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

14.1 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final da avaliação, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – **Itens 8 e 9 do TR**, parte integrante do Edital.

14.1.1A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço individual constante na proposta de preços, registrada nessa licitação, multiplicando pela quantidade constante na solicitação de fornecimento, conforme.

14.1.2 - Os bens e serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Contrato e da proposta da Contratada.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

c. O recebimentos dos materiais ou serviços deverá ser confiados a uma comissão de servidores de mínimo 03 (três), designada pela autoridade superior do órgão.

14.13 A contratada deverá contactar com órgão Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI-PI, por intermédio do fiscal do contrato, designado por ato da Autoridade competente através dos fones (86)3216 1783, no horário das 8h às 14h em dias úteis, para informar com antecedência dia e a hora prevista da entrega.

CAPÍTULO XV- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVI- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1 -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1. Nomear Gestor e Fiscais: Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme portaria vigente. O fiscal Requisitante é o responsável pelo ateste do documento fiscal, que deverá ter a concordância do Gestor do contrato e do fiscal técnico.

16.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

16.1.3. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário.

16.1.4. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

16.1.5. Disponibilizar a estrutura física necessária à instalação dos produtos objeto do Termo de Referência.

16.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final da avaliação, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

16.1.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes no edital, no contrato ou na proposta da CONTRATADA.

16.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos produtos entregues.

16.1.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

16.1.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens objeto da contratação.

16.1.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.1.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário.

16.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.2.1. Fornecer o objeto adjudicado para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no edital da licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

16.2.2. Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a deduzir o valor correspondente aos pagamentos devidos.

16.2.3. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

16.2.4. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.2.5. Garantir que eventuais mídias de distribuição dos programas estejam livres de defeitos materiais sob o uso normal e de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc.), obrigando-se a substituir as mídias porventura constatadas com defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE, podendo ser via telefone, e-mail ou fax.

16.2.6. Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da CONTRATADA.

16.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

16.2.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a execução do objeto do contrato.

CAPÍTULO XVII- DO REAJUSTE

17.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a não ser que seja estabelecida outra sistemática legal pelo Governo Federal, não sendo, neste caso, nunca superior à inflação do período, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93:

28.2. Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o preço cobrado pelos serviços prestados no mês da ocorrência, a título de mora, por dia útil, quando o prazo se referir a dias úteis, ou por ocorrência, quando não houver estabelecimento de prazo, limitado a 30 dias, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação independente de notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

18.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, por ocorrência de interrupção injustificada dos serviços;

18.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total das obrigações contratuais;

18.5. Advertência

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Estado do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

18.6. Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

18.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

18.7. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- II. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- I. Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Estado do Piauí.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- I. Não concluir os serviços contratados;
- II. Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Estado do Piauí;
- III. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- IV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí.

18.8. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Administração e Previdência do Estado do Piauí, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

18.9. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

18.10. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao Estado do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, como objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticar em fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

18.11. Independentemente das sanções a que se referem o subitem anterior, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Estado do Piauí propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

18.12. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;

28.13. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Administração e Previdência do Estado do Piauí, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art.87 da Lei nº 8.666/93;

18.14. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

CAPÍTULO XIX - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS

19.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária fonte Recurso do TESOURO ESTADUAL;

CAPÍTULO XX - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

20.1 - Custo estimado máximo anual é de: R\$ 16.872.672,00 (Dezesseis Milhões Oitocentos e Setenta e Dois Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais).

CAPÍTULO XXI - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução e a fiscalização do contrato deverão atender fielmente ao disposto

no instrumento convocatório, Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação pertinente, em especial a Seção IV, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual 15.093/2013;

21.2. Após a solicitação do fornecimento, a contratação com o prestador de serviço contratado será formalizada através de contrato, assinado pelas partes com base neste edital, na proposta vencedora, e na minuta contratual constante do Anexo deste edital;

21.3. Convocada por escrito, o fornecedor vencedor, deverá comparecer à ATI para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, independentemente de nova comunicação;

21.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela convocada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ATI;

21.4. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes dos arts. 81 e 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

21.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a ATI poderá convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, de acordo com art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93;

21.5. Até a entrega da nota de empenho ou assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a ATI tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

21.6. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado os itens 02, 03 e 04, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

21.7. O presente edital e seus anexos, a proposta do licitante vencedor são partes integrantes da futura contratação, independentemente de transcrição;

21.8. Antes da assinatura do contrato, será verificada a comprovação de regularidade de cadastramento no CADUF por meio de consulta on-line ao sistema. O resultado dessa verificação deverá ser impresso e juntado nos autos do processo;

21.9. Para a assinatura do Termo de Contrato, é indispensável à manutenção das condições de habilitação apresentadas pela adjudicatária no Pregão;

21.10. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, deixar de firmar termo específico da instituição financeira ou as autorizações previstas no edital, ou recusar-se, injustificadamente, a firmar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e das demais cominações legais;

21.11. O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela contratante e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data de assinatura do instrumento;

21.12. A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado na Imprensa Estadual, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa;

21.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto ou comissão de fiscalização (conforme o vulto da aquisição), designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e

pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, especialmente designados, cumprindo-lhes:

21.13.1. Fiscalizar a prestação dos serviços, de forma ampla e irrestrita, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, considerando que a presença dos servidores designados não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;

21.13.2. Recusar quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

21.13.3. Conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

CAPÍTULO XXII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, pelo período de 12(doze) meses, admitidas prorrogações dos itens 02, 03 e 04, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na sessão V do Decreto Estadual nº 14.483/2011;

22.2. O período para contratação está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

22.3. Caso ocorra o aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, poderá a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CAPÍTULO XXIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor *per capita* pelos serviços contratados e prestados.

23.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, obedecendo aos seguintes prazos e procedimentos:

23.2.1. Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

23.2.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

23.2.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade (certidão Negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão Negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

23.2.4. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES (Lei Complementar

nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

23.2.5. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

23.2.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

23.2.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

23.2.8. Caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XXIV - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

24.2. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I. Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Estado do Piauí a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado do Piauí;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Estado do Piauí;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Estado do Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Estado do Piauí, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor iniciado Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Estado do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Estado do Piauí, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art.27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

II. Amigavelmente pelas partes;

III. Judicialmente.

24.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

26.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso "I" do 13.14, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I. Devolução da garantia prestada;

II. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

24.5. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I. assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Estado do Piauí;

II. ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III. execução de garantia contratual, para ressarcimento do Estado do Piauí dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Estado do Piauí.

26.6. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Estado do Piauí, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta;

24.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Estado do Piauí, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Estado do Piauí;

26.8. Não poderão ser invocados motivos de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro;

24.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXV - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.1 - O presente contrato poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

25.2 - A anulação do presente contrato por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei Nº. 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

25.3 - No caso de revogação ou anulação da presente contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXVI - DA GRANTIA

26.1 Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do contrato, no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.

26.2 A garantia será prestada observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

26.3 A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

26.4 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Encerramento Contratual, mediante requerimento da CONTRATADA.

CAPÍTULO XXVII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 - O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital e seus anexos;

27.2 - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, em conformidade com artigo 15, § 3º, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e art. 11 do decreto Estadual 11.319/2004 e art. 3 e parágrafos da lei Estadual 6.301/2013

CAPÍTULO XXVIII - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

28.2 - Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº. 10.522, de 19.07.2002. e cadastro estadual CIES/PI Nº 14.580 de setembro 2011.

28.3 - A **SEADPREV-PI** convocará formalmente os fornecedores, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

28.4 - No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

28.5 - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a **SEADPREV-PI** poderá convocar obedecida a ordem de classificação, os demais licitantes para assinar a respectiva Ata nas condições de sua proposta.

CAPÍTULO XXIX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 11.319/2004 e Lei 6.301/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a contratação pelo "carona" a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços - ARP.

CAPÍTULO XXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

30.2 - A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura, empenho ou Ordem de Fornecimento do objeto da licitação, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

30.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração - SEADPREV-PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

39.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

30.5 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (Art. 25, § 3º do Decreto 5450/2005).

30.6 - Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

30.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.8 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

30.9 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

30.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

30.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

30.12 - Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520 de 2002, da Lei nº. 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública observando-se ainda o

disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto nº. 5.450 de 2005 e decretos Estadual 11.346/04 e 11.319/04.

30.13 - SEADPREV-PI poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, aprovado pela autoridade competente.

30.14 - A cópia do texto integral deste Edital está disponível no site <http://www.licitacoes@sead.pi.gov.br> e <http://www.licitacoes-e.com.br>, podendo também ser retirada na Sede da SEADPREV-PI, localizada no endereço descrito no item 1.3, deste Edital.

30.15 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

30.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Teresina, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III- Minuta da Ata Registro de Preços

Anexo IV - Declaração de atendimentos plenos Requisitos de Habilitação

Anexo V - Declaração de fatos supervenientes, caso existir

Anexo VI - Declaração sobre emprego de menores

Anexo VII - Declaração de enquadramento na LC Nº 123/06

Anexo VIII- Modelo Da Proposta

Teresina, (PI), de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA/ SEADPREV-PI

ANEXO II

CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, POR TEMPO INDETERMINADO, DE SOLUÇÃO DE TI ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HUMANOS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES:

24

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Agencia de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI** - Centro Administrativo - Av. Pedro Freitas nº 1900 Bairro São Pedro CEP 64.018-900– representada por,, portador do R.G nº..... inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa(qualificação da empresa) a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições da Ata de Registro de Preços nº ____, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo Administrativo A. A. 002.1.000691 /17-55._____/_____, com fundamento nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, bem como ao Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, Decretos nº 6.204/2007, 7.892/2013, na Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e aos Decretos Estaduais 11.319/04, 14.580/11, 15.093, 14.483/2011, e 11.346/2004, na Lei Complementar nº 123/2006 e Alterações, Lei Complementar 147/2014 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO, POR TEMPO INDETERMINADO, DE SOLUÇÃO DE TI ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HUMANOS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

lote	Serviços Relacionados	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Licenciamento de software, conforme condições descritas neste Termo de Referência.	Pacote			
02	Serviços de suporte técnico e atualização tecnológica, conforme condições descritas neste Termo de Referência.	Mês			
03	Operação assistida incluindo apoio a implantação, operacionalização do sistema, desenvolvimento e revisão metodológica de processos de trabalho inerentes ao objeto deste Termo de Referência.	UST			

lote	Serviços Relacionados	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
04	Serviço de customização de software, conforme condições neste Termo de Referência.	UST			
05	Serviço de capacitação, conforme condições neste Termo de Referência.	Turma			
Valor Global do lote					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do Contrato é de R\$ (___), podendo sofrer alterações, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço individual constante na proposta de preços, registrada na Ata de Registro de Preços nº ____, multiplicando pela quantidade constante na solicitação de fornecimento.

2.3. Considera-se incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como quaisquer despesas com transportes, inclusive em decorrência do cumprimento da garantia, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo para entrega do licenciamento da solução e sua instalação, conforme condições descritas no Termo de Referência, será de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato item 4 do TR.

3.2. A elaboração do plano executivo de implantação, contendo a descrição detalhada das etapas de parametrização, método de análise de processos, implementação, implantação e execução do objeto deste contrato, deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato item 4 do TR.

3.3. A conclusão dos serviços de mapeamento e implemento da solução, objeto deste contrato, será de 270 (duzentos e setenta) dias contados da assinatura do contrato, prazo esse que pode ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da CONTRATANTE item 4 do TR.

3.4. O prazo para entrega dos serviços e uso da solução de TI é dado em dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. O calendário de execução deverá contemplar apenas dias trabalhados descontando-se todos recessos, feriados e demais eventos que interrompam o funcionalismo público.

3.5. Os prazos poderão ser vinculados a emissão das ordens de serviço no caso da execução de itens específicos do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações dos itens 02, 03 e 04, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na sessão V do Decreto Estadual nº 14.483/2011;

4.2. O período para contratação está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

4.3. Caso ocorra o aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, poderá a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A CONTRATANTE emitirá ordem de Serviços para as aquisições dos produtos e serviços, seguindo a tipificação:

5.1.1. **Fornecimento de Licenças:** demanda para que o fornecedor entregue as licenças da solução;

5.1.2. **Serviços de Implantação:** solicitação para implantação do software núcleo da aplicação;

5.1.3. **Serviços de Análise de Processo:** solicitação para que o fornecedor realize o mapeamento, desenho, redesenho e documentação de processos de trabalho;

5.1.4. **Serviços de Levantamento de Requisitos:** solicitação para que o fornecedor realize o levantamento de requisitos para customização e/ou parametrização da solução TI;

5.1.5. **Serviços de customização/parametrização da solução:** solicitação para que o fornecedor implemente os requisitos devidamente aprovados na solução de TI, seja por parametrização ou por customização de código-fonte, incluindo as fases de desenvolvimento, teste, homologação e liberação nos vários ambientes (desenvolvimento/homologação/treinamento/produção);

5.1.6. **Serviços de Operação Assistida:** solicitação para que o fornecedor disponibilize equipe técnica especializada na solução para acompanhar e orientar a operação da ferramenta pelos usuários da CONTRATANTE;

5.1.7. **Capacitação:** solicitação para que o fornecedor realize a transferência de conhecimentos em forma de treinamento.

5.1.8. A emissão de Ordem de Serviço deverá ser precedida de alinhamento de expectativas entre as partes, podendo ser feito em reuniões presenciais, remotas, por e-mail ou outras formas desde que haja registro claro do entendimento obtido entre as partes.

5.2. Os demais serviços não listados neste item serão precedidos sempre de um detalhamento de escopo, prazo, impacto na solução e orçamentação financeira, seguindo o fluxo:

5.2.1. Análise de compatibilidade com o escopo do Termo de Referência;

5.2.2. Entendimento do escopo;

5.2.3. Análise de viabilidade técnica;

5.2.4. Análise de viabilidade financeira.

5.3. Licença de Uso

5.3.1. As licenças de uso deverão ser fornecidas em nome do CONTRATANTE, por prazo indeterminado (licenciamento perpétuo), abrangendo os produtos inicialmente fornecidos para implantação bem como posteriores atualizações de versão ocorridas durante a vigência contratual.

5.3.2. A propriedade intelectual dos softwares fornecidos pela contratada permanecerá na titularidade do respectivo fabricante. A propriedade intelectual de todas as modificações nos softwares fornecidos, que lhes agregue valor, realizadas no escopo da contratação, bem como de todos os dados inseridos na Solução, pertencerá ao CONTRATANTE, podendo ser incorporada à versão comercial da CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

5.3.3. As licenças deverão permitir a utilização da Solução nos seguintes ambientes:

5.3.3.1. Desenvolvimento

5.3.3.2. Teste

5.3.3.3. Homologação

5.3.3.4. Treinamento

5.3.3.5. Produção

5.3.3.6. Data Center de contingência

5.3.3.6.1. Cada licença, observados o perfil, o processo de trabalho e o ambiente de execução, poderá ser atribuída sequencialmente a vários usuários durante o ciclo de vida da Solução, desde que não concomitantemente.

5.4. Código Fonte

5.4.1. Para efeito de garantia de continuidade dos processos de trabalho do CONTRATANTE dependentes da Solução de TI, a CONTRATADA deverá deixar disponível o código-fonte da solução de TI e de suas atualizações até o término da vigência do contrato, seja por entrega

direta à custódia do CONTRATANTE, seja por entrega de garantia de acesso ao código-fonte custodiado por fiel depositário.

5.4.2. A CONTRATADA deverá entregar à custódia direta do CONTRATANTE o código-fonte da parte customizada e parametrizada da Solução produzido durante a execução do contrato. A entrega do código-fonte deverá ocorrer juntamente com a entrega dos respectivos artefatos para homologação.

5.4.3. No caso de fatos supervenientes, que venham a descontinuar os serviços contratados para suporte da Solução, o CONTRATANTE fica autorizado a ter acesso ao código-fonte customizado e, por prazo indeterminado, a usar o código-fonte da solução e de suas atualizações e a fazer modificações necessárias à continuidade dos processos de trabalho informatizados pela solução de TI.

5.5. Condições de Aceitação

Lote I

item	Serviços Relacionados	Indicador	% Aceitável
01	Licenciamento de software, conforme condições descritas neste Termo de Referência.	Licenciamento	100%
02	Serviços de suporte técnico e atualização tecnológica, conforme condições descritas neste Termo de Referência.	Imediatamente após o licenciamento	100%
03	Operação assistida incluindo apoio a implantação, operacionalização do sistema, desenvolvimento e revisão metodológica de processos de trabalho inerentes ao objeto deste Termo de Referência.	Acompanhamento Realizado	100%
04	Serviço de customização de software, conforme condições neste Termo de Referência.	Ordem de serviço executada	100%
05	Serviço de capacitação, conforme condições neste Termo de Referência.	Capacitação realizada	100%

5.6. Condições de Recebimentos:

5.6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço individual constante na proposta de preços, registrada nessa licitação, multiplicando pela quantidade constante na solicitação de fornecimento.

5.6.2. Considera-se incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como quaisquer despesas com transportes, inclusive em decorrência do cumprimento da garantia, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

5.6.3. Os preços registrados deverão estar sempre adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas oriundas desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor *per capita* pelos serviços contratados e prestados.

7.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, obedecendo aos seguintes prazos e procedimentos:

7.2.1. Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a Lei nº8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

7.2.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.2.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade (certidão Negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão Negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

7.2.5. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.2.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.2.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

7.2.8. Caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do contrato, no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.

8.2. A garantia será prestada observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

8.4. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Encerramento Contratual, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no edital e seus anexos, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

9.2. Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a deduzir o valor correspondente aos pagamentos devidos.

9.3. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

9.4. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços

efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.5. Garantir que eventuais mídias de distribuição dos programas estejam livres de defeitos materiais sob o uso normal e de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc.), obrigando-se a substituir as mídias porventura constatadas com defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE, podendo ser via telefone, e-mail ou fax.

9.6. Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da CONTRATADA.

9.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a execução do objeto do contrato.

9.9. Durante a execução dos serviços contratados, o Gestor do Contrato, ou qualquer um dos Fiscais (Requisitante, Técnico ou Administrativo), poderá, a título de auditoria, monitorar procedimentos e serviços disponibilizados pela empresa contratada, com o objetivo de avaliar sua eficiência, cumprimento dos níveis de serviço previamente determinados e promover ajustes no seu modo de operação.

9.10. O exercício das inspeções e diligências ocorrerá por acionamento da CONTRATADA a partir de mensagem eletrônica ou contato telefônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Nomear Gestor e Fiscais: Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme portaria vigente. O fiscal Requisitante é o responsável pelo ateste do documento fiscal, que deverá ter a concordância do Gestor do contrato e do fiscal técnico.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

10.3. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário.

10.4. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

10.5. Disponibilizar a estrutura física necessária à instalação dos produtos objeto do Termo de Referência.

10.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final da avaliação, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes no edital, no contrato ou na proposta da CONTRATADA.

10.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos produtos entregues.

10.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

10.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens objeto da contratação.

10.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO REAJUSTE

11.1. O preço contratado permanecerá fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a não ser que seja estabelecida outra sistemática legal pelo Governo Federal, não sendo, neste caso, nunca superior à inflação do período, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do Estado do Piauí, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA pela execução satisfatória da prestação de serviço/fornecimento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93:

14.2. Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o preço cobrado pelos serviços prestados no mês da ocorrência, a título de mora, por dia útil, quando o prazo se referir a dias úteis, ou por ocorrência, quando não houver estabelecimento de prazo, limitado a 30 dias, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação independente de notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

14.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, por ocorrência de interrupção injustificada dos serviços;

14.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total das obrigações contratuais;

14.5. Advertência

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Estado do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.6. Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

14.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

14.7. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

c) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

V. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

VI. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

d) Por um ano:

VII. Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Estado do Piauí.

e) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

VIII. Não concluir os serviços contratados;

IX. Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Estado do Piauí;

X. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

XI. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

XII. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

XIII. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí.

14.8. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Administração e Previdência do Estado do Piauí, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.9. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

14.10. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

f) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

h) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí, em caso de reincidência;

i) apresentarem ao Estado do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, como objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

j) praticar em fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

14.11. Independentemente das sanções a que se referem o subitem anterior, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Estado do Piauí propor que seja responsabilizado:

k) civilmente, nos termos do Código Civil perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

l) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.12. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;

14.13. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Administração e Previdência do Estado do Piauí, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10

(dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art.87 da Lei nº 8.666/93;

14.14. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

XIV. Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Estado do Piauí a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado do Piauí;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Estado do Piauí;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Estado do Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Estado do Piauí, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor iniciado Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Estado do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Estado do Piauí, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impositivo da execução do Contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art.27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XV. Amigavelmente pelas partes;
- XVI. Judicialmente.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 15.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso "l" do 14.14, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
- XVII. Devolução da garantia prestada;
- XVIII. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- XIX. Pagamento do custo da desmobilização.
- 15.5. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- XX. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Estado do Piauí;
- XXI. ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- XXII. execução de garantia contratual, para ressarcimento do Estado do Piauí dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- XXIII. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Estado do Piauí.
- 15.6. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Estado do Piauí, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta;
- 15.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Estado do Piauí, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Estado do Piauí;
- 15.8. Não poderão ser invocados motivos de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- 15.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A execução e a fiscalização do contrato deverão atender fielmente ao disposto no instrumento convocatório, Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação pertinente, em especial a Seção IV, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual 15.093/2013;
- 16.2. Após a solicitação do fornecimento, a contratação com o prestador de serviço contratado será formalizada através de contrato, assinado pelas partes com base neste edital, na proposta vencedora, e na minuta contratual constante do Anexo deste edital;
- 16.3. Convocada por escrito, o fornecedor vencedor, deverá comparecer à ATI para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, independentemente de nova comunicação;
- 16.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela convocada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ATI;
- 16.4. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no

item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando se o licitante às penalidades constantes dos arts. 81 e 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a ATI poderá convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, de acordo com art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93;

16.5. Até a entrega da nota de empenho ou assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a ATI tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

16.6. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado os itens 02, 03 e 04, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.7. O edital e seus anexos, a proposta do licitante vencedor são partes integrantes da futura contratação, independentemente de transcrição;

16.8. Antes da assinatura do contrato, será verificada a comprovação de regularidade do cadastramento no CADUF por meio de consulta on-line ao sistema. O resultado dessa verificação deverá ser impresso e juntado nos autos do processo;

16.9. Para a assinatura do Termo de Contrato, é indispensável à manutenção das condições de habilitação apresentadas pela adjudicatária no Pregão;

16.10. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, deixar de firmar termo específico da instituição financeira ou as autorizações previstas no edital, ou recusar se, injustificadamente, a firmar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e das demais cominações legais;

16.11. O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela contratante e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data de assinatura do instrumento;

16.12. A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado na Imprensa Estadual, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa;

16.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto ou comissão de fiscalização (conforme o vulto da aquisição), designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, especialmente designados, cumprindo-lhes:

16.13.1. Fiscalizar a prestação dos serviços, de forma ampla e irrestrita, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, considerando que a presença dos servidores designados não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;

16.13.2. Recusar quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

16.13.3. Conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VINCULAÇÃO

18.1. Integra o presente contrato, independente de transcrição, os Pareceres PGE/PLC nº 1397/2017, 223/2017, 2129/2017 e Despacho nº 667/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso das partes, por toda a legislação federal Leis 8.666/93 e 10.520/10 aplicável, da Lei Complementar nº 123/2006 e Alterações LC nº 147/2014, dos Decretos Estaduais nº 11.319/2004, 14.580/11, 15.093/13, 14.483/2011, e 11.346/2004, e ainda regular serão pelas cláusulas contratuais pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO REGIME LEGAL

20.1. Este Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
Teresina/PI, de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco I, 2º andar, em Teresina – PI, a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí -, DL/SEADPREV, CNPJ sob nº..... e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 da Lei Federal nº. 10.520/02, Decretos Estadual nº 11.319 de 13.12.2004, Decreto Estadual 11.346/04 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela adjudicação e HOMOLOGADA ambas do Processo Administrativo nº. A. A. 002.1.000691 /17-55 – DL/SEADPREV-PI/, referente ao Pregão Eletrônico para aquisição de serviços com opção para Registro de Preços **Extrato/2018** – Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº.03/2018, com objetivo de disponibilizar a **ATI** e aos Órgãos e Entes da Administração Pública do Estado, preços para posterior e oportuna Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços **licenças de uso, por tempo indeterminado, solução de ti especializada em gestão integrada de recursos humanos e fornecimento de serviços especializados por um período de 12 meses da ATI** /Ente, sendo de obrigação das unidades interessadas a realização de pesquisa de mercado antes da utilização dos preços registrados nesta Ata.

LOTE I

lote	Serviços Relacionados	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Licenciamento de software, conforme condições descritas neste Termo de Referência.	Pacote	1		
02	Serviços de suporte técnico e atualização tecnológica, conforme condições descritas neste Termo de Referência.	Mês	12		

lote	Serviços Relacionados	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
03	Operação assistida incluindo apoio a implantação, operacionalização do sistema, desenvolvimento e revisão metodológica de processos de trabalho inerentes ao objeto deste Termo de Referência.	UST	5.000		
04	Serviço de customização de software, conforme condições neste Termo de Referência.	UST	5.000		
05	Serviço de capacitação, conforme condições neste Termo de Referência.	Turma	220		
Valor Global do lote					

1.1 - A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.

1.2 - A prestação dos serviços objeto desta licitação será solicitada diretamente à(s) detentora da Ata de Registro de Preços, Empresas:, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

1.3 - Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição de equipamentos fornecidos deverão ser realizados às exclusivas expensas da(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços (fornecedores), sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante, e deverão ser realizadas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do pedido formal das unidades usuárias ao(s) detentor(es).

1.4 - Os serviços prestados deverão ser entregue, após solicitação formal, gerenciada pela SEADPREV-PI -, para qualquer das unidades dos órgãos e entes estatais(s) nos endereços indicados pela unidade requisitante, dentro do Município de Teresina - PI. Caso a solicitação refira-se à entrega a ser realizada em municípios diversos da Capital, a(s) detentora(s), caso necessário, não poderá acrescer os custos relativos ao frete.

1.5 - Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatória fornecimento do objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

1.6 - A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

2.1 A execução dos serviços será realizada de acordo com a demanda estabelecida pela ATI em prazo estabelecido no Termo de referencia:

2.2 - O pedido à detentora da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

2.3 - O objeto da Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Titular da Pasta a qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços,** onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

2.4 Todos os fornecedores que tenham seus preços registrados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar contratações decorrentes do registro de preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as exigências do instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

2.5 Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços caberão, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3 - DOS SERVIÇOS

3.1 - Os Serviços objeto desta licitação deverão estar em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital em referência.

4 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Estado do Piauí, representado pela DL/SEADPREV-PI, e a(s) Detentora(s), terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da publicação no DOE, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte conforme, art. 11 do decreto Estadual 11.319/2004 e art. 3º, §§ 1º e 2º lei estadual 6.301/2013

4.2 - A detentora Empresa da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **30 (trinta) dias** do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, do lote, item e/ou subitem, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.3 - À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA-SEADPREV-PI, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **90 (noventa) dias**, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

5 - UNIDADES REQUISITANTES:

5.1 O Pregão em referência atende **ATI**, solicitante, podendo todos os órgãos/entes da Administração Pública fazer adesão ao SRP, relação esta que passa a integrar este instrumento, como se aqui estivesse transcrito, utilizarem-se do referido procedimento para requisitarem serviços registrados.

6. DO REAJUSTE

6.1 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, consoante ao disposto no Art. 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/01

6.2 - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela DL/SEADPREV-PI à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, assegurado que fica o reajustamento após doze (12) meses.

6.3 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da DL/SEADPREV-PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a DL/SEADPREV-PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

6.4 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

6.5 - O acompanhamento dos preços pela DL/ SEADPREV-PI não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

7- O FORNECEDOR DEVERÁ TER SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

O Fornecedor terá seu Registro cancelado, nas hipóteses adiante descritas.

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- g) No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços.
- h) O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

OBSERVAÇÃO: a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOE/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

7.1 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis:

7.2 - A rescisão ou suspensão da prestação do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

7.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

8- DISPOSIÇÕES GERAIS

41

8.1 - O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

8.2 - Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

8.3 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8666/93, têm caráter de orientar (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

8.4 - Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

8.5 - O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através do Conselho Gestor do Sistema de Registro de Preços da DL/SEADPREV, nesse intervalo de tempo.

8.6 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à DL/SEADPREV-PI, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

8.7 - As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

8.8 - Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento dos serviços conforme definido na sua proposta e aceita pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.

Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

Teresina/PI,de 2018.

Secretaria de Administração e Previdência -SEADPREV

Empresas:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

43

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. .../2018, para aquisição de Bens Comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Teresina,de de2018

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO V

DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE CASO EXISTIR

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no PREGAO ELETRÔNICO Nº .../2018 – DL/SEADPREV-PI a (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE)----- CNPJ,----- sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina,de de2018

.....

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2018– DL/SEADPREV-PI

Empresa, inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº. e do CPF Nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ().

Teresina,de de2018

.....

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO

VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC Nº 123/06

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.... /2018 – DL/SEADPREV-PI

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei

Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

RG nº / CPF nº

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO

VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CNPJ:

Endereço:

Cidade / Estado:

Fone: / Fax: / E-mail:

À Diretoria de Licitações /DL/SEADPREV-PI

Edital do Pregão Eletrônico Nº./2018

Sr (a) Pregoeiro (a),

Nossa proposta para cumprir o objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e anexo I

TR

LOTE

lote	Serviços Relacionados	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Licenciamento de software, conforme condições descritas neste Termo de Referência.	Pacote	1		
02	Serviços de suporte técnico e atualização tecnológica, conforme condições descritas neste Termo de Referência.	Mês	12		
03	Operação assistida incluindo apoio a implantação, operacionalização do sistema, desenvolvimento e revisão metodológica de processos de trabalho inerentes ao objeto deste Termo de Referência.	UST	5.000		
04	Serviço de customização de software, conforme condições neste Termo de Referência.	UST	5.000		
05	Serviço de capacitação, conforme condições neste Termo de Referência.	Turma	220		
Valor Global do lote					

TOTAL POR EXTENSO: _____

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes, impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório. Declaramos ainda que, concordamos com todos os termos do Edital Pregão Eletrônico nº/2018- DL/SEADPREV- ATI- PI e seus Anexos.

Validade da Proposta: _____.

Local/Data

(Assinatura do representante)

NOME:

RG:

CPF:

Cargo na Empresa